



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DOS COORDENADORES, COORDENADORES ADJUNTOS DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DO GRUPO TRANSVERSAL DE FORMAÇÃO DOCENTE, NO ÂMBITO AVALIA PIBID

EDITAL N° 01/2026

PROCESSO N° 23038.000009/2026-36

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, instituída como Fundação Pública pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovada pelo Decreto nº 12. 802, de 26 de dezembro de 2025, neste ato representada por sua Presidente, torna público o processo de escolha dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos dos Grupos Temáticos e do Grupo Transversal de Formação Docente, no âmbito da Avaliação dos Projetos Institucionais do Pibid (Avalia Pibid), conforme disposto na Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025 e detalhamentos constantes nesta Chamada Pública e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta chamada pública é a indicação por Entidades científicas e acadêmicas e por Instituições de Educação Superior - IES de candidatos para exercerem as funções de Coordenação dos Grupos Temáticos (GT) e do Grupo Transversal de Formação Docente (GT-FD), conforme previsto no Capítulo III da Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025, que institui a Avaliação dos Projetos Institucionais do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Avalia Pibid).

2. INDICAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1. Poderão indicar candidatos para a função de Coordenação no âmbito da Avalia Pibid:

I - IES que possuam Projeto Institucional do Pibid vigente, tendo participado de pelo menos 03 (três) edições do Programa e que possua, no mínimo, 10 (dez) subprojetos ativos; e

II - entidades científicas e acadêmicas de âmbito nacional com atuação na área de educação, ensino ou na formação de professores.

2.2. As instituições e entidades indicadas nos Incisos I e II do item 2.1 ficam convidadas a apresentar, até 30 de janeiro de 2026, indicação de 1 (um) nome de docente para cada um dos 06 (seis) Grupos Temáticos e para o Grupo Transversal de Formação Docente.

2.2.1. Os indicados deverão atender aos critérios dispostos nos arts. 19 e 20 da Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025.

2.3. As indicações deverão ser enviadas por e-mail para o endereço: avalia.pibid@capes.gov.br, conforme instruções constantes no Anexo I.

2.4. As informações prestadas pelas IES e entidades são de responsabilidade das mesmas e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

2.5. Os indicados serão notificados pela DEB via ofício, e aqueles que aceitarem a indicação

deverão encaminhar para o endereço: avalia.pibid@capes.gov.br, até o dia 09 de fevereiro de 2026, o seguinte:

- I - manifestação de aceite da indicação para a função de coordenador (Anexo III);
- II - link do currículo Lattes atualizado.

2.6. Serão considerados habilitados apenas os indicados que apresentarem, em caráter obrigatório, os documentos especificados nos incisos I e II do item 2.5.

2.7. Ao submeter a documentação, o candidato declara estar ciente de que seus dados pessoais serão tratados pela DEB/CAPES exclusivamente para os fins previstos nesta Chamada Pública, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

3. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA A CANDIDATURA E PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

3.1. Conforme Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025, são requisitos para o exercício da função de Coordenador ou Coordenador Adjunto de GT:

- I - ser docente com título de doutor, vinculado a uma IES;
- II - demonstrar liderança acadêmica e experiência consolidada na formação de professores da educação básica, consideradas sua trajetória profissional, competência técnico-pedagógica e compromisso com a qualidade da formação docente;
- III - possuir formação e sólida experiência profissional em área correspondente ao GT que irá coordenar, com atuação comprovada em cursos de licenciatura ou em projetos de formação de professores da educação básica;
- IV - ter exercido atividades de docência, orientação ou supervisão de estágio na formação inicial de professores, preferencialmente em contextos de articulação entre IES e escolas de educação básica;
- V - apresentar experiência em processos avaliativos, coordenação de equipes acadêmicas ou participação em comissões ou projetos de natureza avaliativa na educação superior ou básica; e
- VI - ter disponibilidade para o exercício das funções de coordenação, observando as normas, prazos e orientações estabelecidas pela DEB/CAPES.

3.2. São requisitos para o exercício da função de Coordenador ou Coordenador Adjunto do GT-FD:

- I - ser docente com título de doutor, vinculado a uma IES, com atuação reconhecida na formação de professores da educação básica;
- II - possuir trajetória acadêmica e profissional consolidada na área de formação docente, com:
 - a) experiência em docência ou gestão em cursos de licenciatura;
 - b) participação em programas ou projetos voltados à formação de professores da educação básica; e
 - c) relevante produção acadêmica sobre a temática da formação de professores.
- III - apresentar experiência em processos avaliativos ou em coordenação de equipes acadêmicas na educação superior ou básica;
- IV - ter disponibilidade para o exercício das funções de coordenação, observando as normas, prazos e orientações estabelecidas pela DEB/CAPES.

3.3. É vedado o exercício da função de Coordenador de GT ou do GT-FD por docente que:

- I - ocupe cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou dirigente máximo de IES;
- II - possua vínculo ativo com qualquer projeto institucional do Pibid;
- III - tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa ou ilícito penal, por

decisão transitada em julgado; e

IV - tenha sofrido penalidade administrativa grave, nos termos da regulamentação de sua instituição de origem.

3.4. O Coordenador deve comprometer-se a cumprir as determinações contidas nos normativos da Capes, bem como atuar com especial dedicação e com permanente disponibilidade para reuniões remotas ou presenciais no âmbito da Avalia Pibid.

4. ATIVIDADES

4.1. O Coordenador de GT desenvolverá as seguintes atividades:

I - conduzir e supervisionar tecnicamente as atividades do respectivo GT, assegurando a aplicação uniforme dos critérios e instrumentos de avaliação definidos pela DEB/CAPES;

II - coordenar o trabalho dos avaliadores vinculados ao GT, garantindo a coerência dos pareceres e a observância das normas, das orientações e dos prazos estabelecidos;

III - conduzir as análises avaliativas com base nas Diretrizes de Avaliação e nos princípios e objetivos do Pibid, empregando clareza conceitual e rigor técnico;

IV - assegurar a harmonização dos procedimentos e pareceres dos consultores, articulando diferentes entendimentos de forma dialogada e conciliadora;

V - zelar pela qualidade técnica dos pareceres e registros apresentados pelos avaliadores sob sua coordenação, bem como pela consistência das informações inseridas no sistema de avaliação;

VI - consolidar os resultados das avaliações realizadas pelo Grupo Temático, encaminhando-os ao Grupo Transversal de Formação Docente (GT-FD);

VII - participar das reuniões técnicas, formações e momentos de alinhamento metodológico promovidos pela DEB/CAPES;

VIII - articular-se com os demais Coordenadores de GT e com o Coordenador do GT-FD, assegurando integração e coerência das análises realizadas;

IX - compor a Comissão Coordenadora da Avaliação; e

X - cumprir as atribuições complementares que lhe forem designadas pela DEB/CAPES no âmbito do processo de Avaliação.

4.2. O Coordenador do GT-FD desenvolverá as seguintes atividades:

I - conduzir e supervisionar o trabalho dos avaliadores vinculados ao GT-FD, assegurando a aplicação uniforme dos critérios e a observância das normas, das orientações e dos prazos estabelecidos;

II - coordenar o processo de consolidação das avaliações realizadas pelos Grupos Temáticos, incorporando as análises dos subprojetos que compõem cada Projeto Institucional do Pibid;

III - conduzir as análises avaliativas globais dos Projetos Institucionais, considerando a institucionalização, a coerência interna entre os subprojetos e o alcance dos objetivos do Programa;

IV - assegurar a harmonização metodológica e a uniformidade de critérios na consolidação das avaliações, observando os parâmetros estabelecidos pela DEB/CAPES;

V - zelar pela qualidade técnica, consistência e fundamentação dos pareceres emitidos pelos avaliadores do GT-FD;

VI - articular-se com os Coordenadores dos GTs, assegurando a integração e coerência das análises e a consolidação adequada dos resultados;

VII - elaborar pareceres, relatórios consolidados e proposições destinados a subsidiar a CCA e a DEB/CAPES na aprovação e homologação dos resultados;

VIII - participar das reuniões técnicas, formações e momentos de alinhamento metodológico promovidos pela DEB/CAPES;

IX - compor a Comissão Coordenadora da Avaliação; e

X - cumprir as atribuições complementares que lhe forem designadas pela DEB/CAPES no âmbito do processo de Avaliação.

4.3. O Coordenador Adjunto atuará em colaboração direta com o Coordenador do GT ou do GT-FD, apoiando a execução das atribuições previstas nos itens 4.1 e 4.2, respectivamente, podendo substituí-lo em suas funções quando designado pela DEB/CAPES.

5. DOS DEVERES DOS COORDENADORES

5.1. São deveres dos Coordenadores dos GTs e do GT-FD:

I - conduzir-se pelos princípios da ética, imparcialidade, isenção e confidencialidade, abstendo-se de emitir juízos ou praticar atos que possam comprometer a imparcialidade do processo avaliativo;

II - atuar com responsabilidade técnica e acadêmica, assegurando a qualidade, a clareza e a fundamentação das análises, pareceres e registros produzidos no âmbito da Avaliação;

III - observar os prazos, as normas e as orientações estabelecidas pela DEB/CAPES, zelando pela integridade e coerência das informações inseridas nos sistemas;

IV - manter sigilo sobre as informações, os documentos e os processos de avaliação de que tenham conhecimento em razão de sua atuação, inclusive após o término de suas atividades;

V - declarar-se impedido de participar de qualquer avaliação em que haja conflito de interesse, vínculo institucional ou outra situação que possa comprometer a imparcialidade do julgamento;

VI - cooperar com os demais avaliadores e coordenadores e com a Comissão Coordenadora da Avaliação, participando das reuniões, formações e atividades de alinhamento promovidas pela DEB/CAPES;

VII - zelar pela integridade e uso adequado dos sistemas eletrônicos e plataformas disponibilizadas para o processo de avaliação; e

VIII - cumprir as determinações e orientações complementares emitidas pela DEB/CAPES durante o processo de avaliação.

6. PROCEDIMENTO DE ESCOLHA

6.1. Encerrado o prazo estabelecido no item 2.5, a equipe técnica da Coordenação Geral de Formação de Docentes e Valorização das Licenciaturas - CGDOC/DEB/CAPES realizará análise preliminar para verificar o atendimento aos requisitos, documentos e condições previstos nesta chamada pública e na Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025.

6.2. Serão desconsideradas as indicações que não atendam integralmente aos prazos e às exigências previstas.

6.3. A DEB/CAPES consolidará as indicações que estiverem em conformidade com as normas, publicará a lista de candidatos habilitados na página da CAPES e enviará a lista ao Conselho Técnico-Científico da Educação Básica da CAPES - CTC-EB.

6.4. O CTC-EB analisará as candidaturas habilitadas e formará listas tríplices para cada GT e para o GT-FD, considerando os perfis dos candidatos e, sempre que possível, o disposto na Portaria CAPES nº 171, de 22 de agosto de 2022.

6.5. O Diretor de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES designará, dentre os nomes constantes das listas tríplices elaboradas pelo CTC-EB, os Coordenadores e os Coordenadores Adjuntos dos GTs e do GT-FD.

6.6. A designação dos coordenadores será homologada pelo Presidente da CAPES e formalizada

por ato próprio, com publicação no Diário Oficial da União - DOU.

7. AUXÍLIO AOS COORDENADORES

7.1. Os Coordenadores e Coordenadores Adjuntos de GT e do GT-FD farão jus ao Auxílio de Avaliação Educacional - AAE quando houver efetiva participação, em caráter eventual, nas atividades relacionadas à avaliação dos projetos institucionais do Pibid, nos termos da Portaria CAPES nº 16, de 1º de fevereiro de 2011 e suas atualizações.

7.2. O recebimento do AAE não caracteriza vínculo trabalhista com a CAPES nem implica vantagem pecuniária permanente, sendo devido apenas nas hipóteses e limites fixados nos normativos citados nos termos do art. 3º, I e II, da Lei 11.507/2007.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será admitido recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação oficial da lista de indicados habilitados a exercerem a função, contra decisões que excluam candidatura por erro material.

8.2. O recurso será dirigido à CGDOC/DEB/CAPES pelo e-mail avalia.pibid@capes.gov.br, com exposição clara dos fatos e fundamentos, indicação precisa do ponto recorrido e, se for o caso, juntada de documentos novos pertinentes. A autoridade recorrida poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias e, não o fazendo, remeterá o recurso ao Diretor da DEB para decisão final, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

8.3. Não serão conhecidos recursos: (i) intempestivos; (ii) sem fundamentação; (iii) que não indiquem o ponto específico a ser revisto; ou (iv) assinados por quem não comprove legitimidade.

8.4. Os prazos e marcos de divulgação de resultados, bem como a janela para interposição de recurso, observarão o Cronograma disposto no Anexo II deste Edital.

8.5. As decisões sobre impugnações e recursos serão registradas em processo SEI e divulgadas no Portal da Capes, servindo a publicação como ciência aos interessados.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1. O exercício da função de coordenador ou coordenador adjunto não estabelece vínculo laboral com a Capes, tampouco sua participação em conselhos, comissões, comitês de assessoramento, grupos de trabalho ou atividades ad hoc.

9.2. O mandato dos Coordenadores e Coordenadores Adjuntos escolhidos na forma desta Chamada Pública, terá início em março de 2026, com a respectiva posse, e término previsto para o primeiro semestre de 2029, contemplando o primeiro ciclo avaliativo que ocorrerá em caráter piloto, conforme art. 42 da Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025, e o segundo ciclo avaliativo a ser iniciado em 2027.

9.3. Esta chamada será publicada na página de Internet da Capes, e, adicionalmente, será encaminhada dentro do prazo estabelecido, mediante Ofício Circular, às entidades e instituições mencionadas nos incisos I e II do item 2.1.

9.4. Os casos omissos serão dirimidos pela DEB/CAPES.

9.5. As dúvidas sobre esta chamada devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico avalia.pibid@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 16/01/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2753034** e o código CRC **9DB8ACAA3**.

ANEXO I À CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

ORIENTAÇÕES E FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE CANDIDATURA - AVALIA PIBID

1. A presente chamada pública destina-se exclusivamente à indicação de candidaturas pelas Instituições de Educação Superior e pelas entidades científicas e acadêmicas habilitadas, nos termos desta chamada e da Portaria CAPES nº 357, de 15 de dezembro de 2025.
2. As indicações deverão ser formalizadas por meio do Formulário de Indicação Institucional, devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente da IES ou da entidade indicante.
3. Cada candidato deverá ser indicado por meio de um formulário próprio e individualizado, sendo vedada a indicação de mais de um candidato em um mesmo formulário.
4. O Formulário de Indicação Institucional deverá conter assinatura digital verificável, realizada por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil ou por plataforma de assinatura eletrônica que permita a verificação pública da autenticidade, integridade e autoria do documento.
5. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas, imagens de assinatura manuscrita ou qualquer outro meio que não possibilite a verificação da validade da assinatura eletrônica.
6. Nesta etapa, não será exigida a manifestação de aceite do candidato indicado, tampouco o envio, pelo indicado, de documentos comprobatórios ou informações complementares.
7. Os candidatos indicados serão posteriormente notificados pela CAPES para, em etapa própria, manifestar aceite e encaminhar as informações e a documentação comprobatória necessárias à continuidade do processo.
8. As IES e as entidades indicantes são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas no Formulário de Indicação Institucional.
9. A CAPES não se responsabiliza pelo não recebimento da notificação pelo candidato indicado, quando decorrente de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas relativas ao endereço eletrônico informado pela Instituição de Educação Superior ou pela entidade indicante no momento da indicação.
10. O não atendimento às orientações e aos requisitos estabelecidos nesta chamada pública implicará o indeferimento da indicação.

Indicação de Candidatura – Avalia Pibid

Formulário destinado à indicação institucional de candidatos às funções de Coordenação e Coordenação Adjunta dos Grupos Temáticos e do Grupo Transversal de Formação Docente da Avaliação dos Projetos Institucionais do Pibid.

IDENTIFICAÇÃO DA IES OU ENTIDADE INDICANTE

Nome completo da IES ou entidade:

Nome do(a) dirigente ou representante legal:

Cargo:	e-mail:
Telefone com DDD:	
IDENTIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) INDICADOS(AS)	
Nome completo:	
Instituição de vínculo atual:	
Link do currículo Lattes:	
Telefone com DDD:	
E-mail:	
Função para a qual está sendo indicado(a):	
<input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT1 – Pedagogia <input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT2 – Ciências Humanas <input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT3 – Ciências Naturais e Exatas <input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT4 – Linguagens <input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT5 – Equidade <input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT6 – Interdisciplinar <input type="checkbox"/> Coordenador(a) do GT-FD – Formação Docente	
Local e data:	
Nome do(a) dirigente ou representante legal:	
Cargo/Função:	
Assinatura:	

ANEXO II À CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

ORIENTAÇÕES PARA CANDIDATOS INDICADOS - AVALIA PIBID

1. Os candidatos indicados pelas Instituições de Educação Superior ou pelas entidades científicas e acadêmicas, no âmbito da chamada pública, somente deverão se manifestar após notificação formal da DEB/CAPES.
2. A DEB/CAPES não se responsabiliza pelo não recebimento da notificação pelo candidato indicado, quando decorrente de informações incorretas, incompletas ou desatualizadas relativas ao endereço eletrônico informado pela Instituição de Educação Superior ou pela entidade indicante no momento da indicação.
3. A notificação aos candidatos indicados será realizada exclusivamente por meio de correio eletrônico, utilizando o endereço informado pela indicante, cabendo ao candidato manter acompanhamento regular de sua caixa de entrada, inclusive das pastas de spam ou lixo eletrônico.
4. Após a notificação, o candidato deverá, no prazo e na forma estabelecidos pela DEB/CAPES, o indicado no item 2.5 desta chamada pública.
5. O aceite da indicação e o envio das informações deverão ser realizados exclusivamente por meio do Formulário do Candidato Indicado, disponibilizado ou encaminhado pela CAPES no momento da notificação.

6. O Formulário do Candidato Indicado deverá ser integralmente preenchido e conter assinatura digital verificável do candidato, realizada por meio de certificado digital padrão ICP-Brasil ou por plataforma de assinatura eletrônica que permita a verificação pública da autenticidade, integridade e autoria do documento.
7. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas, imagens de assinatura manuscrita ou qualquer outro meio que não possibilite a verificação da validade da assinatura eletrônica.
8. O não envio do formulário, das informações ou da documentação no prazo estabelecido, bem como o não atendimento aos requisitos ou a constatação de impedimentos, implicará a exclusão da candidatura.